



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal de Governo  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 96**  
**DE 30 DE JUNHO DE 2010**  
(Publicado no DOM 2.561 de 14.07.2010.)

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, PREVISTO NO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado até o último dia do mês de setembro de 2010 o prazo de que trata o § 7º do Art. 11 da Lei Complementar nº. 88, de 16 de dezembro de 2009, para pagamento à vista e parcelamentos dos débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e dos débitos para com a Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que tratam as Leis Complementares nº 69/2005, de 27 de dezembro de 2005, nº 64/2003, de 23 de dezembro de 2003 e nº 48/2001, de 28 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único.** O requerimento efetuado ao Procurador-Geral do Município ou ao Secretário Municipal de Finanças, pessoalmente ou por meio eletrônico, realizado dentro do prazo de que trata o *caput* deste Artigo e preenchidos os requisitos estabelecidos, assegura a adesão ao Programa, desde que o contribuinte realize o pagamento mínimo mensal previsto no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº. 88/2009.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo “**Prefeito Aloísio Campos**” em Aracaju, 30 de junho de 2010.  
189º da Independência, 122º da República e 155º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA  
Karla Suely da Conceição Trindade  
Jeferson Dantas Passos  
Luiz Carlos Oliveira de Santana

**Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.07.2010.**